

" AUTÓGRAFO Nº 17/79 "

" Dispõe sobre isenção do ISS e Taxa de Licença para localização relativamente a estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza e da Taxa de Licença para localização, todos os estabelecimentos circenses e de parques de diversões que se instalarem no território do Município de Guararema, por tempo certo e determinado, não superior a três meses.

Parágrafo 1º - Ficam incluídos na isenção de que trata este artigo, os estabelecimentos ou empresas de diversões, por eventuais apresentações de espetáculos artísticos ou esportivos ou ainda por eventuais funcionamento de peças isoladas de diversões públicas.

Parágrafo 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, os interessados deverão requerer à Prefeitura o competente alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1979.

**José Geraldo
Presidente**

**Arthur Di Napolés Hoels
1º Secretário**

**Dácio Marcellino
2º Secretário**

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob o nº 913, em 11 de setembro de 1979. EDITAL Nº 17/79, da mesma data.